



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.759/2023**

De : 22 de maio de 2023

*“Regulamenta a fixação do Piso Salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05-05-2022 e da Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023 na forma que especifica , e da outras providências”.*

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, no âmbito do Município de Guiratinga, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06-05-2022 (§ 9º do artigo 198 da Constituição Federal) e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

**§ 1º** - O piso salarial estabelecido no caput deste artigo não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal, à retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no artigo 1º, ao dia 01-05-2023.

**Artigo 2º** - Fica autorizado a concessão do adicional de insalubridade aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, cujo pagamento estará condicionado a disponibilidade dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal para custeio de suas remunerações, conforme previsto no § 10 do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 120/2022 e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Centro de Custo 05.013 – Fundo Municipal de Saúde – PACS – PSF Urbano e do Centro de Custo nº 05014 – Fundo Municipal de Saúde – PACS – PSF Rural, com Dotações Orçamentárias próprias do Município de Guiratinga-MT, podendo serem suplementadas se forem necessário.

**Artigo 4º** - As demais despesas decorrentes das contratações e/ou nomeações dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, como: férias, décimo terceiro, previdência social e outros direitos, tributos e encargos, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 22 de maio de 2023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

LEGAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ASSINAT	QNT MESES	VL MENSAL
01	Gestão Administrativa	Assinat	02	12	2.713,50
02	Gestão de Biometria	Assinat	01	12	785,17
03	Gestão de Fiscalização Urbana	Assinat	01	12	3.531,42
04	Gestão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	Assinat	01	12	1.337,67
05	Gestão de Índice Participação dos Municípios no ICMS – IPM	Assinat	02	12	7.338,00
06	Gestão de Informações Controle Externo	Assinat	01	12	746,58
07	Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Assinat	02	12	10.224,50
08	Gestão de Portais "WEB"	Assinat	01	12	637,83
09	Gestão de Procedimentos de Operação Padrão e Processos com Workflow	Assinat	01	12	2.267,08
10	Gestão Tributária	Assinat	02	12	6.114,33
11	Gestão de Planejamento e Contabilidade	Assinat	01	12	2.247,08
12	Sistema da CÂMARA MUNICIPAL (Gestão Administrativa, Gestão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Gestão de Planejamento e Contabilidade)	Assinat	01	12	2.947,50
13	Sistema da PREVINORTE Gestão de Planejamento e Contabilidade	Assinat	01	12	1.200,00

TOTAL MENSAL: 42.066,52

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal, vale salientar que foi renovado por 12 meses.

3.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Quarta, incisa 4.2 do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de assinatura. O prazo de vigência do contrato ficará estendido até 13/06/2024 válido a partir da data da assinatura.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 035/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2023 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ORGAO: 03  
UNIDADE: 001  
PROJ/ATIV: 20007  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01.00  
COD REDUZIDO: 26

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paratinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes acatarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de maio de 2023.

WONEY RODRIGUES GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI  
CNPJ/MF: 07.281.368/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.759/2023  
De : 22 de maio de 2023

"Regulamenta a fixação do Piso Salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05-05-2022 e da Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023 na forma que especifica, e da outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de ACS -

Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, no âmbito do Município de Guiratinga, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06-05-2022 (§ 9º do artigo 198 da Constituição Federal) e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no caput deste artigo não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal, à retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no artigo 1º, a partir de 01-05-2023.

Artigo 2º - Fica autorizado a concessão do adicional de insalubridade aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, cujo pagamento estará condicionado a disponibilidade dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal para custeio de suas remunerações, conforme previsto no § 10 do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 120/2022 e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Centro de Custo 05.013 – Fundo Municipal de Saúde – PACS – PSF Urbano e do Centro de Custo nº 05014 – Fundo Municipal de Saúde – PACS – PSF Rural, com Dotações Orçamentárias próprias do Município de Guiratinga-MT, podendo serem suplementadas se forem necessário.

Artigo 4º - As demais despesas decorrentes das contratações e/ou nomeações dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, como: férias, décimo terceiro, previdência social e outros direitos, inibutos e encargos, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 22 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2023  
De: 10 de maio de 2023

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei".

1 - Considerando, que são estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme artigo 41 da Constituição Federal, a (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998);

2 - Considerando, o que dispõe sobre o Estágio Probatório para os cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Guiratinga-MT, conforme o artigo 23 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

3 - Considerando, que a Estabilidade no serviço público do Município de Guiratinga-MT, aos servidores que ao completarem os 03 (três) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT;

4 - Considerando, que o Profissional da Educação Básica do Município habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de carreira adquirirá Estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 048/2099 de 16-12-2009 - PCCS dos Servidores da Educação do Município de Guiratinga-MT;

5 - Considerando, que o servidor(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo está sujeito(a) Estágio Probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 - PCCS dos Servidores das Demais Secretarias do Município de Guiratinga-MT;

6 - Considerando, o Parecer favorável pela aprovação no Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, no Processo nº 05/2023/CADF-CP 01/2018 da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022;

7 - Considerando, O Ofício nº 62/2022/DRH/SMA/PMG de 11-05-2022 da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, que solicita as Portarias de Estabilidade dos servidores conforme relação em anexo, o qual foi recebido pelo Assessor Jurídico e Deferido pela Secretária Municipal de Administração em 16-05-2022;

8 - Considerando, o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, que comunica que os Deferimentos de Estabilidade dos servidores, conferidos por essa Comissão no Parecer constante no item 6 dessa Portaria, têm efeito retroativo à data do protocolo de Requerimento Administrativo do respectivo postulante, uma vez que é nessa ocasião que a Administração toma conhecimento do fato ensejador do benefício, de modo a preservar os direitos que com essa condição se relacionam;

9 - Considerando, que o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, foi recebido em 09-05-2023 pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT;

10 - Considerando, que o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, foi recebido e deferido em 09-05-2023, pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada estável no serviço público do Município de Guiratinga-MT, a servidora abaixo relacionada, que aprovada no Concurso Público do Município nº 001/2018 de 06-09-2018, a qual foi nomeada através da Portaria nº 032/2019 de 12-02-2019.